



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 005/2021

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 031/1997, com suas alterações posteriores e dá outras providências.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**, prefeita Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 5º e 9º da Lei Municipal nº 031/1997, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º. O Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento terá a seguinte composição:**

***I - 01(um) representante do Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis;***

***II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de Manfrinópolis;***

***III - 01(um) representante do IDR - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR- EMATER;***

***IV - 01(um) representante de cada Associação de Agricultores/produtores rurais, devidamente constituída/registrada;***

***V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;***

***VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;***

***VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;***

***VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Interior;***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

***IX – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;***

***X – 01 (um) representante da Feira Livre Municipal.”***

***§ 1º - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será membro nato do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento.***

***§ 2º - Deverá ser indicado 01 (um) suplente para cada representante.”***

***“Art. 9º. Após a publicação desta Lei, o Poder Executivo requisitará junto aos segmentos constantes do Art. 5º, para que no prazo de até 10 (dez) dias indiquem seus representantes titulares e suplentes.***

***Parágrafo Único: Indicados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Poder Executivo os convocará para instalação do Conselho e eleição da diretoria executiva, conforme dispuser o regimento interno.”***

**Art. 2º.** Permanecem inalterados e em vigência os demais termos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 26 de fevereiro de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

## MENSAGEM N.º 005/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, nobres edis representantes desta respeitável Casa Legislativa:

Através do presente, encaminhamos para análise e deliberação o presente projeto de lei nº 005/2021 cujo conteúdo versa sobre Alterar da Lei Municipal nº 031/1997 e dá outras providências.

À necessidade e utilidade da aprovação advém do interesse público na adequação da Legislação, com vistas a regulamentar o efetivo desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento.

A presente matéria, tendo em vista as urgentes e necessárias alterações para uma nova dinâmica para ser impulsionada pela atual administração pública, necessita ser aprovado em regime de urgência.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 26 de fevereiro de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal